



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 40 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 40 Quando autorizado em lei, poderá ser concedido ou ampliado benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único. As informações referentes aos benefícios fiscais concedidos, prorrogados ou ampliados, incluindo o montante estimado da renúncia de receita, o número de beneficiários e os setores econômicos envolvidos, deverão ser consolidadas em relatório específico de transparência, a ser publicado quadrimestralmente no Portal da Transparência do Município.





JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo deixa de dispor sobre a alteração da legislação tributária, sendo indispensável que tal previsão conste no texto da lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal, a saber:

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Sendo assim, para se evitar futuras alegações de ausência de previsão de alterações tributárias na lei de diretrizes orçamentárias, faz-se necessária a previsão dos dispositivos aqui apresentados.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

